



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DE MINAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 18/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 16/2018

**PREÂMBULO**

Aos 11 dias do mês de maio de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº:16/2018 do respectivo resultado homologado, publicado em 11/05/2018, que vai assinada pelo Prefeito do Município de São Félix de Minas e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS - MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº.01.613.121/0001-71, com sede na Rua Frei Inocêncio, 236 - centro, nesta cidade, CEP: 35.275-000, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. CLEUDISON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-8.898.929, CPF nº 027.458.376-30, residente neste município, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO e ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo de Licitação Nº:18/2018, Pregão para Registro de Preços Nº:16/2018, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**1 DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento parcelado dos serviços de vidraçaria e serralheria para o município, de acordo com as especificações, quantitativos e condições abaixo especificados.

**1.1 Fornecedor**

**Empresa ISAIAS ROSA LANGKAMMER 11213807603**, CNPJ nº. 23.001.370/0001-49, com sede à Rua Vereador Francisco Barqueiro, 01, Centro, na cidade de São Félix de Minas - MG, CEP: 35.275-000, representada por Sr. Isaias Rosa Langkammer, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Félix de Minas/MG, RG n. MG 16.307.919, PC/MG, CPF nº. 112.138.076-03.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE** – O objeto deste instrumento é o Registro de Preço para futura contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado dos serviços de vidraçaria e serralheria para o município, de acordo com as especificações, quantitativos e condições abaixo especificados.

**1.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.**

*Isaias Rosa Langkammer*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DE MINAS



1.2. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 388.620,00 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais) correspondente aos itens descritos na planilha abaixo:

1.2.1. FORNECEDOR REGISTRADO: (nome da empresa)

Valor total registrado: R\$ 388.620,00 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
1.	PORTAS EM METALON 20X30	150	M <sup>2</sup>	R\$ 248,00	R\$ 37.200,00
2.	JANELAS EM METALON 20X30	150	M <sup>2</sup>	R\$ 155,00	R\$ 23.250,00
3.	PORTÃO EM CHAPA LAMBRI E METALON 40X40	50	M <sup>2</sup>	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
4.	GRADE PARA MATA BURRO	60	M <sup>2</sup>	R\$ 340,00	R\$ 20.400,00
5.	GRADES EM METALON 30X50 CHAPA 18 E 20X20 CHAPA 18	400	M <sup>2</sup>	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
6.	GRADES EM METALON 30X70 CHAPA 18 20X20 CHAPA 18	400	M <sup>2</sup>	R\$ 85,00	R\$ 34.000,00
7.	HORAS TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO	750	HORAS	R\$ 60,00	R\$ 45.000,00
8.	ALAMBRAMENTO EM TELA GALVANIZADA	300	M <sup>2</sup>	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
9.	GRADE EM MALHA POP E METALON 40X40 CHAPA 18	200	M <sup>2</sup>	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
10.	COLUNA EM FERRO U DE 75MM	200	M	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
11.	GRADE EM FERRO U DE 50MM	200	M <sup>2</sup>	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
12.	COLUNA EM FERRO U DE 250 MM	50	M	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
13.	GRADE EM METALON 30X20	200	M	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
14.	GRADE EM METALON 20X20	200	M	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
15.	CORRIMÃO PARA PONTE EM TUBO DE 2"	150	M <sup>2</sup>	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
16.	CONCERTINA PARA MURO S/ CHOQUE	300	M	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
17.	CORRIMÃO AÇO INOX COM TUBO DE 2"	50	M <sup>2</sup>	R\$ 435,00	R\$ 21.750,00
18.	VIDRO CANELADO	100	M <sup>2</sup>	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
19.	VIDRO MINI BOREAL	100	M <sup>2</sup>	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
20.	VIDRO INCOLOR 10MM	30	M <sup>2</sup>	R\$ 460,00	R\$ 13.800,00
21.	VIDRO INCOLOR 8MM	30	M <sup>2</sup>	R\$ 399,00	R\$ 11.970,00
22.	VIDRO INCOLOR 6MM	30	M <sup>2</sup>	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
<b>TOTAL:</b> .....					<b>R\$ 388.620,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DE MINAS**



**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO** – A obrigação de fornecimento dos serviços previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, passam a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO** – Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Fornecedor deverá providenciar meios para atender o Município.

**CLÁUSULA QUINTA – PREFERÊNCIA** – O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos serviços, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS** – O Município de São Félix de Minas poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores os serviços, objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO** – Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preços o Município convocará o Compromissário Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

**CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE FORNECIMENTO** – As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

**CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES** – As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- 9.2. Descrição do objeto, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3. Local, dia e hora previstos para entrega;
- 9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

*Isaias Rosa Wangkammen*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DE MINAS



**CLÁUSULA DÉCIMA – CONVOCAÇÃO** – Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO COMPARECIMENTO** – O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

**12.1.** O pagamento será feito pelo Município de São Félix de Minas, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado petrolífero.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTO** – O fornecimento do objeto do presente compromisso de fornecimento deverá ser realizado pelo Compromissário Fornecedor de acordo com a ordem de fornecimento, obedecidas as instruções relativas a dia, horário e demais condições.

**14.1** - O Compromissário Fornecedor terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES** – O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES** – Estando os serviços em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Fornecedor deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO** – Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

*Mauro Rosa - Longkommen*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DE MINAS



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – O atraso na entrega sujeitará o compromissário fornecedor a multa de mora de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REINCIDÊNCIA** – Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO** – A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

20.1. Advertência;

20.2. Multa;

20.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA** – O atraso no fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

21.1. o atraso reiterado no fornecimento sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

21.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso do fornecimento;

21.3. O fornecimento do serviço em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

21.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

21.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

21.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

21.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEFESA** – Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL** – A rescisão administrativa do presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DE MINAS**



compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL** – Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº:16/2018, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO** – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Mantena – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 14 de maio de 2018.

**CLEUDISON LUIZ DA SILVA**

Prefeito do Município de São Félix de Minas  
Órgão Gerenciador

**ISAIAS ROSA LANGKAMMER  
COMPROMISSÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
098877106-36

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
406.549.346-87